



SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

18ª LEGISLATURA

ESTADO DA PARAÍBA SEMANÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL EDIÇÃO Nº 008 20 A 24 DE SETEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Campina Grande

“Casa de Félix Araújo”

Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 013/2021

**INSTITUI O "PROGRAMA CÂMARA
SUSTENTÁVEL" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2021, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica instituído o Programa Câmara Sustentável, o qual consiste na implementação de sistema de captação de energia solar, de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, bem como de coleta seletiva no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande - PB.

I - Entende-se por energia solar é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos ou fotovoltaicos;

II - Entende-se por águas pluviais todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso;

III - Entende-se por coleta seletiva de lixo, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, a captação de energia solar tem como objetivo geral ampliar o uso desta energia renovável, promovendo a descentralização da geração, a estabilidade na distribuição, e a autonomia energética da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande - PB, contribuindo com a sustentabilidade ambiental.

Art. 3º São objetivos específicos do sistema de captação de energia solar a ser implementado na Câmara Municipal de Campina Grande:

I - Ampliar o uso de energia solar;

II - Aumentar a segurança e diversificação da matriz energética da Câmara Municipal de Campina Grande;

III - Reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis;

IV - Contribuir para a redução dos custos com utilização de energia elétrica na Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 4º A instalação de sistema de geração de energia solar deverá se dar por meio de tecnologia fotovoltaica e/ou térmica, considerando a viabilidade técnica e econômica de implementação de cada tecnologia e o aproveitamento otimizado para redução do consumo de energia de acordo com a característica e finalidade da Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 5º Se a demanda de energia da Câmara Municipal de Campina Grande for superior à possibilidade de geração do sistema de energia solar, será tolerado o dimensionamento máximo possível considerando a superfície disponível na edificação.

Parágrafo único. O sistema de energia solar deverá ser dimensionado para atender no mínimo 40% (quarenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo da Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 6º Para os efeitos desta resolução, a captação, armazenamento e utilização de águas pluviais tem como objetivo o melhor aproveitamento e fomento do uso racional das águas oriundas da chuva, promovendo a sustentabilidade e conservação dos recursos hídricos do município.

Art. 7º São objetivos específicos do sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais a ser implementado na Câmara Municipal de Campina Grande:

- I - Reduzir o consumo dos recursos hídricos pelos usuários;
- II - Combater permanentemente o desperdício e uso inadequado da água;
- III - Adotar tecnologias e práticas para reutilização da água da chuva;
- IV - Promover ações de conscientização das servidoras e servidores sobre a utilização da água;
- V - Promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas;
- VI - Estimular o reuso direto planejado das águas pluviais servidas.

Parágrafo único. Entende-se como águas pluviais servidas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso.

Art. 8º As águas resultantes do reuso direto planejado das águas pluviais servidas devem ser destinadas a rega de jardins e gramado, lavagem de pavimentos da área construída da Câmara Municipal de Campina Grande, abastecimento das descargas dos vasos sanitários.

Art. 9º A água da chuva captada deve ser encaminhada à cisterna ou tanque, a fim de ser utilizada nas atividades previstas no artigo anterior.

Art. 10. O esgoto proveniente do reuso direto e planejado das águas pluviais servidas deverão obrigatoriamente ser lançados na rede pública de coleta de esgoto.

Art. 11. É vedado o aproveitamento da água do sistema de captação, armazenamento e utilização de que trata o artigo 7º para o consumo humano.

Art. 12. Para os efeitos desta resolução, o sistema de coleta seletiva tem como objetivo separar na origem os materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser selecionados, processados e destinados para reciclagem ou reutilização.

Art. 13. São objetivos específicos do sistema de coleta seletiva a ser implementado na Câmara

Municipal de Campina Grande:

- I - Incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;
- II - Incentivar a participação no Projeto Municipal Recicla Campina;
- III - Desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza do local de trabalho, como:
 - a) não jogar lixo em lugares inadequados;
 - b) acondicionar corretamente o lixo produzido e apresentá-lo para coleta no horário correto;
 - c) valorizar o trabalhador e trabalhadora de limpeza pública.

Art. 14. São considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I - Papéis;
- II - Vidros;
- III - Plásticos;
- IV - Metais;
- V - Matéria Orgânica.

§ 1º Todo papel, exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

§ 2º A Câmara Municipal de Campina Grande deverá dispor em suas dependências e em lugar visível, recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

Art. 15. A Câmara Municipal de Campina Grande deverá destinar os resíduos sólidos recicláveis para as cooperativas ou associações de coleta seletiva devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA) através do Programa Recicla Campina.

Art. 16. O lixo deverá ser disponibilizado para coleta nos dias indicados, com duas horas, no máximo, de antecedência.

Art. 17. A Câmara Municipal de Campina Grande deverá promover a conscientização das servidoras e servidores para a proteção do meio ambiente através da elaboração de cartilhas explicativas sobre a coleta do lixo de forma a incentivar e orientar acerca dos benefícios da realização da separação adequada do lixo, bem como elaborará uma agenda, onde ficarão especificados os dias de coleta orgânica e dias de coletas do lixo reciclável a serem

seguidos por todos os gabinetes e departamentos.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as resoluções 046/2017 e 047/2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 02 de setembro de 2021.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Campina Grande

"Casa de Félix Araújo"

Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO N° 014/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE A FRENTE PARLAMENTAR DO TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, PARA A LEGISLATURA EM CURSO.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2021, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande, a Frente Parlamentar do Transplante de Órgãos.

Art. 2º Por força da presente resolução, a Frente terá vigência durante a legislatura em curso, portanto, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º A Frente terá como desiderato promover o debate sobre as políticas públicas de doações, o estímulo à doação, o apoio a iniciativas de órgãos públicos e quaisquer ações que atendam a esse propósito.

Art. 4º Será a Frente formada por três vereadores, escolhidos entre aqueles que manifestarem a intenção de compô-la e, sendo necessário caso haja número de interessados superior aos assentos, escolhidos por votação aberta em plenário.

Art. 5º Os vereadores escolhidos para composição da Frente elegerão um presidente e um secretário.

Art. 6º A composição da Frente terá a mesma duração e processo de escolha das comissões permanentes.

Art. 7º A Frente Parlamentar realizará reuniões abertas ao público, nas dependências da Câmara Municipal, em dias e horários previamente anunciados.

Art. 8º Questões eventualmente omissas serão deliberadas pelos membros da Frente e, se

necessário, pelo Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo o Plenário prazo de até 30 (trinta) dias para formação da referida Frente.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 02 de setembro de 2021.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Campina Grande

“Casa de Félix Araújo”

Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO N° 015/2021

**INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE A COMENDA**

EXCEPCIONAL "ORDEM DE BRAVURA" EM HOMENAGEM A TRABALHADORES DE VÁRIOS SEGMENTOS ESSENCIAIS QUE ENFRENTAM EM SUA ATIVIDADE OS RISCOS DA PANDEMIA.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2021, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande, a comenda excepcional "Ordem de Bravura", cujo objetivo é reconhecer e homenagear trabalhadores, dos mais diversos segmentos considerados essenciais, que em seu mister diário enfrentam os riscos da pandemia.

§ 1º A comenda será entregue em forma de diploma, em sessão da Câmara Municipal de Campina Grande, à pessoa homenageada.

§ 2º O diploma, encabeçado pela marca oficial do legislativo campinense, deverá conter o título, em caixa alta e centralizado "COMENDA EXCEPCIONAL ORDEM DE BRAVURA", bem como o seguinte texto: "Em reconhecimento à coragem e bravura no exercício de atividades profissionais essenciais em meio à crise da pandemia, a Câmara Municipal de Campina Grande concede a presente homenagem, proposta pelo vereador _____ e aprovada em plenário, à ilustre pessoa do(a) senhor(a) _____", encerrando-se com o local, data, assinaturas do vereador autor da proposta, do presidente da Casa e do homenageado.

Art. 2º Serão homenageados trabalhadores de atividades essenciais, públicas ou privadas, que, pela natureza da função, não puderam – integral ou parcialmente – se manter em isolamento social.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução que designar homenageado deverá fundamentar a justificativa à concessão da comenda, que não poderá ser vaga ou genérica.

Art. 3º A comenda não poderá ser concedida fora do contexto inerente à pandemia, estando em vigor e podendo ser concedida, neste sentido, enquanto perdurar o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 02 de setembro de 2021.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Campina Grande

"Casa de Félix Araújo"

Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO N° 018/2021

**CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO
MÉRITO MUNICIPAL A JULIETTE
FREIRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2021, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO MUNICIPAL A JULIETTE FREIRE**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 02 de setembro de 2021.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 019/2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
 MEDALHA ESPÍRITO PÚBLICO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2021, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica criada a Medalha Espírito Público que tem como objetivo geral reconhecer e celebrar profissionais públicos com uma trajetória de grandes contribuições para o município de Campina Grande.

Art. 2º A Medalha Espírito Público possui os seguintes objetivos específicos:

- a) Resignificar a imagem do profissional público, a fim de que a sociedade valorize as pessoas que atuam diariamente em prol do município;
- b) Inspirar os profissionais públicos a fortalecer seu protagonismo na busca de soluções para os mais variados desafios;
- c) Inspirar, por meio de histórias reais, as pessoas a ingressarem na Administração Pública;
- d) Disseminar boas práticas, inovações e bons resultados entre as diferentes esferas governamentais e setoriais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 02 de setembro de 2021.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 021/2021

**CONCEDE A MEDALHA DE HONRA
 AO MÉRITO MUNICIPAL A ANTÔNIO**

**LOPES GAIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2021, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal a Antônio Lopes Gaião.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 02 de setembro de 2021.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Campina Grande

"Casa de Félix Araújo"

Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 022/2021

**INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE A
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA
DA FAMÍLIA, NA FORMA QUE
ESTABELECE.**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2021, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande, a Frente Parlamentar em Defesa da Família.

Art. 2º Por força da presente resolução, a Frente terá vigência durante a legislatura em curso, portanto, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º A Frente terá como propósito promover, estimular, apoiar, defender e garantir as políticas em defesa dos valores e direitos das famílias do município de Campina Grande.

Art. 4º Será a Frente formada por três vereadores, escolhidos entre aqueles que manifestarem a intenção de compô-la e, sendo necessário caso haja número de interessados superior aos assentos, escolhidos por votação aberta em plenário.

Art. 5º Os vereadores escolhidos para composição da Frente elegerão um presidente e um secretário.

Art. 6º A composição da Frente terá a mesma duração e processo de escolha das comissões permanentes.

Art. 7º A Frente Parlamentar realizará reuniões abertas ao público, nas dependências da Câmara Municipal, em dias e horários previamente anunciados.

Art. 8º Questões eventualmente omissas serão deliberadas pelos membros da Frente e, se necessário, pelo Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo o Plenário prazo de até 30 (trinta) dias para formação da referida Frente.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 02 de setembro de 2021.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Campina Grande

“Casa de Félix Araújo”

Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 023/2021

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E DAS COOPERATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2021, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Campina Grande, a Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas no âmbito do Município de Campina Grande.

§ 1º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura ou, antes, caso venha a perder o seu objeto.

§ 2º A Frente Parlamentar, ora criada, manterá relações com outras frentes parlamentares similares.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Município de Campina Grande em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de Campina Grande, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar políticas que visem à formalização, à organização, ao desenvolvimento e ao fortalecimento das microempresas, das empresas de pequeno porte, dos microempreendedores individuais e das cooperativas no Município de Campina Grande;

II - propor critérios de análise da carga tributária que atinjam diretamente este segmento da economia, propondo alternativas para reduzir esses custos;

III - propor políticas de microcrédito e financiamento, equipamentos e insumos às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e aos microempreendedores individuais, como estabelece o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - sugerir a implantação de processo de inovação tecnológica permanente, em sintonia com o mercado, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 123/06;

V - propor formas de aprimoramento da integração dos processos ensino-aprendizagem com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com universidade e empresas de médio e grande portes;

VI - trabalhar pela implantação de novos arranjos produtivos, considerando matéria-prima, consumo, mão de obra qualificada e outras variáveis, objetivando agilizar a criação de postos de trabalho incluindo área da cultura, esporte e lazer, conforme recomendação da ONU/UNESCO;

VII - analisar a viabilidade de criação de condomínios empresariais para microempreendedores individuais e de incubadoras para as micro e pequenas indústrias;

VIII - sugerir formas de compatibilização do processo produtivo das micro e pequenas empresas com o respeito ao meio ambiente;

IX - propor políticas para promover as compras governamentais da produção de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, estimulando o desenvolvimento local, respeitada a legislação vigente sobre a matéria;

X - sugerir, discutir e acompanhar proposições legislativas que disciplinem atividade econômica que direta ou indiretamente sejam do interesse do segmento;

XI - organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática, visando avançar na defesa do segmento;

XII - elaborar Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande e o estabelecido nesta resolução.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas do Município de Campina Grande será composta por Vereadores da Câmara Municipal de Campina Grande que a ela aderirem voluntariamente, mediante subscrição de Termo de Adesão, e será aberta a todos os partidos políticos nela representados.

Parágrafo único. A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício ao Presidente da Frente, com informe ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada, bem como cidadãos em geral.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 02 de setembro de 2021.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Campina Grande

"Casa de Félix Araújo"

Secretaria de Apoio Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 026/2021

**CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO
MÉRITO À UNIÃO DOS CAPOEIRISTAS
DO PLANALTO DA BORBOREMA
(UCPB).**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2021, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito à União dos Capoeiristas do Planalto da Borborema.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 02 de setembro de 2021.

José Marinaldo Cardoso

Presidente

Eva Gouveia

1ª Vice-Presidente

Saulo Messias Garcia Ribeiro

2º Vice-Presidente

Valéria Silva Aragão

3ª Vice-Presidente

Saulo Gonçalves Noronha

1º Secretário

Josilene Maria de Oliveira

2ª Secretária

Waldeny Mendes Santana

3º Secretário

Original Assinado

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

18ª LEGISLATURA
RESOLUÇÃO N° 25, DE 22 DE OUTUBRO DE 1965

CONTATO
sap@campinagrande.pb.leg.br

ENDEREÇO
Rua Santa Clara, s/n, São José,
Campina Grande/PB